PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014

Data: 14 de novembro de 2014.

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Complementar nº 134/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

 **Art. 1º** Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 134/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** ...

**§ 1º** Deverá ser constituída uma Comissão Permanente composta por 07 (sete) membros, para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, um representante da Secretaria de Fazenda e 03 (três) servidores estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso.

**§ 2º** Os processos de ascensão funcionalocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em 01 de março e 01 de setembro de cada exercício, beneficiando os servidores municipais habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2º** O Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Complementar nº 134/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15 ...**

 **§ 2º** As titulações apresentadas até 31 de Março do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano vigente, tendo como base de calculo de tempo 30 de junho do ano vigente e as titulações apresentadas até 30 de Setembro do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, tendo como base de calculo de tempo 31 de Dezembro do ano vigente.

# Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 120/2014.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Complementar nº 134/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

As alterações propostas através do projeto anexo, primeiramente inclui o Sindicato dos Servidores para indicar membros que participarão da Comissão permanente para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais.

Já a segunda alteração se refere a análise das progressões dos servidores ocorriam a cada 12 meses, passarão ser analisadas a cada 6 meses, fazendo com que os mesmos sejam contemplados com o reajuste a que tem direito em período mais curto.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, agradecendo o apoio dos Senhores Vereadores (as) na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**

**MENSAGEM Nº 120/2014.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Complementar nº 134/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

As alterações propostas através do projeto anexo, primeiramente inclui o Sindicato dos Servidores para indicar membros que participarão da Comissão permanente para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais.

Já a segunda alteração se refere a análise das progressões dos servidores ocorriam a cada 12 meses, passarão ser analisadas a cada 6 meses, fazendo com que os mesmos sejam contemplados com o reajuste a que tem direito em período mais curto.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, agradecendo o apoio dos Senhores Vereadores (as) na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**